



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO N° 23 DE DE

DE 2013

Cria o Programa Especial de Atendimento para fins e renda e emprego para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a instituir, no Estado do Piauí, Programa Especial de Atendimento para fins de renda e emprego para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Os órgãos e estabelecimentos de assistência social ligados ao Poder Executivo Estadual serão obrigados a atender às mulheres referidas no caput com as seguintes cotas de prioridade:

I - destinar até 10% (dez por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar até dez por cento dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III - dar assistência direta de treinamento e linhas de crédito, por meio de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro negócios.

Art. 3º Os recursos para o Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 2 de setembro de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Fábio Novo

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005884/13
Senha: 82AC308

AL-P-(SGM) Nº 479

Teresina (PI), 12 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Flora Izabel** que:

“Cria o Programa Especial de Atendimento para fins e renda e emprego para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO em 17/09/13
Responsável